

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário no
38ª Sessão Ordinária de
21/11/2011

Secretário

Rodolfo Nunes de Oliveira
Rodolfo Nunes de Oliveira
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 097/2011- E

DATA DA ENTRADA: 16 de novembro de 2011.

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à Engeformas Indústria e Comércio Ltda ME e das outras providências.

APROVADO EM: 28/11/2011 - 39ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade
Em 28/11/2011

Rodolfo Nunes de Oliveira
Rodolfo Nunes de Oliveira
2º Secretário

OBS: maioria absoluta

única discussão

votação nominal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 97, de 18/11/2011

À ETL
[Signature]
Milton Brasil Cavalcante
(Tio Milton)
PRESIDENTE

Senhor Vereador Presidente:

Encaminho para apreciação dos Senhores Vereadores o anexo Projeto de Lei nº 97/2011, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem público à empresa Engeformas Indústria e Comércio Ltda ME.

É certo que essa empresa por meio do expediente protocolado sob nº 6707, em 13/05/2011, pediu a outorga de concessão de uso de imóvel do Município para instalação de suas atividades industriais.

Assim é que, a pretendente esclareceu que atua no ramo da construção civil, fabricando e comercializando formas em madeira para as obras de concreto armado, de modo que a sua instalação criará 50 (cinquenta) vagas de emprego.

Desta forma, a proposição visa autorizar a Prefeitura a outorgar, na forma do art. 203, § 1º, da Lei Orgânica do Município, concessão de direito real de uso do terreno com a área de 11.194,14 metros quadrados, situado no Bairro de Maylasky, com frente para a Rua Vicente da Costa.

Esse terreno, vale dizer, faz parte do rol de imóveis pertencentes à Municipalidade, conforme matrícula nº 25.561 do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque (doc. anexo).

[Signature]



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Outrossim, cumpre observar que as condições da concessão constam do projeto de lei.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, observadas as disposições regimentais de praxe.

EFANEU NOLASCO GODINHO

PREFEITO

Ao Exmo. Sr.

Vereador Milton Brasil Cavalcante

DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal da Estância Turística de
São Roque - SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 97, de 18/11/2011

Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à Engeformas Indústria e Comércio Ltda ME e dá outras providências.

O Prefeito em exercício da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 203, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a outorgar à Engeformas Indústria e Comércio Ltda ME, com sede à Rua Santa Lúcia, nº 26, Jardim Villaça, em São Roque/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.460.372/0001-99, com dispensa de concorrência e de forma gratuita, concessão de direito real de uso do terreno com área de 11.194,14 metros quadrados, com frente para a Rua Vicente da Costa, Bairro de Maylasky, deste Município, objeto da matrícula nº 25.560, do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, para a instalação de suas atividades industriais.

Parágrafo único. As características, medidas e confrontações da área a ser cedida constam da planta e memorial descritivo em anexo, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º No contrato de concessão, além de outras disposições convencionais, deverá constar obrigatoriamente que:

I – a concessionária terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do contrato de concessão, para apresentar ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura o projeto de construção do galpão industrial e demais dependências;

II – a concessionária terá o prazo de 10 (dez) dias para atender eventual exigência do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente relacionada ao projeto de construção;

III – iniciar as obras de construção em 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de expedição do alvará de construção;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – a concessionária deverá concluir as obras de construção do galpão industrial e demais dependências no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de expedição do alvará de construção;

V - a concessionária deverá iniciar as atividades industriais, de forma regular, no imóvel objeto da concessão no prazo de 15 (quinze) meses, contados da data de expedição do alvará de construção;

VI – a concessionária será responsável pela obtenção das licenças necessárias ao exercício das suas atividades, bem como as relacionadas à construção do galpão industrial e demais dependências;

VII - a concessionária obriga-se a usar o bem público tão somente para o fim previsto no artigo 1º desta Lei.

VIII – a concessionária deverá comprovar perante a Prefeitura o normal desenvolvimento de suas atividades mediante relatório circunstanciado, quando exigido;

IX - o prazo de vigência da concessão será de 5 (cinco) anos, contados da data da celebração do contrato;

X – a concessionária será responsável pelas tarifas de água, esgoto, energia elétrica e gás;

XI - nenhuma despesa caberá à Prefeitura pela introdução de benfeitorias e construção no imóvel.

§ 1º - Os prazos previstos nos incisos I a V poderão ser prorrogados por até iguais períodos, desde que a concessionária apresente justificativa aceita pela Prefeitura.

§ 2º - Havendo cumprimento das obrigações legais e contratuais, a concessionária, ao final do prazo previsto no inciso IX, terá direito a renovação por igual período.

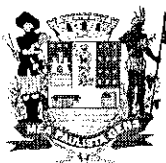
Art. 3º A concessão de direito real de uso será cassada a qualquer tempo, sem que caiba qualquer indenização a concessionária, operando de pleno direito a rescisão contratual, nos seguintes casos:

I - descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual;

II - encerramento das atividades da concessionária ou qualquer outro fato que impeça a sua atividade;

III - utilização do imóvel, total ou parcialmente, em atividades diversas das objetivadas pela concessão, direta ou indiretamente, exceto nos casos que configurem fato do príncipe;

IV - paralisação das atividades da concessionária pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos ou 12 (doze) meses intercalados.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único – Ocorrendo qualquer hipótese prevista nos incisos deste artigo, todas as benfeitorias e construções introduzidas no imóvel ficarão a ele incorporadas e serão consideradas como doação pura e simples ao Município, sem que pelas mesmas caiba indenização a qualquer título, nem direito à retenção, salvo em relação ao galpão pré-fabricado (estrutura móvel metálica e pré-moldados) e benfeitorias acessórias que não alterem a estrutura do imóvel.

Art. 4º Fica a Prefeitura autorizada a conceder isenção do pagamento do IPTU e demais taxas incidentes sobre o imóvel objeto desta Lei durante o prazo de vigência da concessão, bem como dos tributos, taxas e preços municipais incidentes sobre as construções.

Art. 5º Cumprido todos os encargos previstos no art. 2º, fica a Prefeitura autorizada a alienar à Engeformas Indústria e Comércio Ltda ME, identificada no art. 1º, mediante doação, nos termos do art. 203, I, “a”, da Lei Orgânica do Município, o imóvel objeto da concessão, com todas as suas benfeitorias e construções.

Parágrafo único. Na escritura de doação deverão constar os encargos da donatária, o prazo do seu cumprimento e cláusula de retrocessão.

Art. 6º Na escritura de doação, além de outros encargos, constará obrigatoriamente que a donatária deverá manter-se em plena atividade pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado da data da lavratura da escritura e que somente após transcorrido esse prazo, poderá alienar o imóvel recebido em doação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 18/11/2011

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
DIVISÃO DE RENDAS - CADASTRO IMOBILIÁRIO

INSCRIÇÃO TERRITORIAL

Proprietário ou compromissário: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
CPF/CNPJ: 70.946.009/0001-75 RG:
Estado civil: Nacionalidade: Profissão:
Endereço para Entrega de Avisos: RUA SAO PAULO Nº 966 TABOAO CEP 18135-125 SÃO ROQUE SP

LOCALIZAÇÃO

Local do Imóvel: RUA VICENTE DA COSTA Nº Bairro MAILASQUI
Complemento: CEP 18130-000
Loteamento: Lote GLEBA B Quadra

NOME DOS PROPRIETÁRIOS VIZINHOS	De quem, do logradouro ou estrada, olha para o imóvel
	Lado Direito: ANTIGA ESTR. P/ S.JOÃO NOVO E ESTR. DE ACESSO À PROP. DE FRANCISCO KRAMER
	Lado Esquerdo: RUA PROJETADA
	Fundos:: RODOVIA RENÊ BENEDITO RODRIGUES - SP 274

DIMENSÃO DE DADOS

Frente do terreno: 961,33 m Profundidade Média: 152,46 m Área: 146.556,27 m2

Valor constante no documento de aquisição : R\$ 194.745,00

SITUAÇÃO JURÍDICA DO IMÓVEL

Adquirido (ou compromissário de) PALMYRA DOROTHY MARIA GAZAK
Em 31/01/2008 , por Escritura (ou Contrato) ESCRITURA DE DESAPROPRIAÇÃO
Lavrado no 2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE SÃO ROQUE
Livro 454 Folha 168/171 e registrada (ou averbada) em da matrícula nº 11(25.560)
Contribuinte Anterior: PALMYRA DOROTHY MARIA GAZAK
Processo nº Assunto Tipo
1721/2005 IMUNIDADE IMOBILIARIO

São Roque, 19 de Fevereiro de 2008

Assinatura do Proprietário ou Compromissário

Nº DO CONTR 01-022656-0



Livro n.º 2

Registro
Geral

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos
São Roque

matrícula
25.540

ficha
01

São Roque, 14 de Junho de 1996

IMÓVEL:-- UM TERRENO com a área de 146.556,27 metros quadrados, identificado como Gleba B do imóvel denominado "SÍTIO DO TUNEL", situado no Bairro de Pinheirinhos, neste Município e Comarca de São Roque SP., assim descrito: inicia no marco 7, que está localizado do lado esquerdo da Rua Vicente da Costa, de quem vem do centro; daí segue com o rumo de 460. 35' 01" SE e distância de 115,21 metros até o marco 8, confrontando com a Rua Vicente da Costa; daí segue em curva na distância de 43,45 metros até o marco 9; segue com rumo de 620. 33' 34" SE e distância de 70,00 metros até o marco 10; daí segue em curva na distância de 49,61 metros até o marco 11; daí segue com rumo de 450. 37' 31" SE e distância de 38,00 metros até o marco 12; daí segue em curva na distância de 48,01 metros até o marco 13; daí segue com o rumo de 050. 03' 29" SE e distância de 19,00 metros; daí segue em curva na distância de 34,00 metros até o marco 14; daí segue na distância de 49,55 metros até o marco 15; daí segue com rumo de 600. 31' 39" SE e distância de 16,00 metros até o marco 16; daí segue em curva na distância de 48,94 metros até o marco 17; daí segue com rumo de 090. 10' 10" SE e distância de 67,30 metros até o marco 18; daí segue em curva na distância de 29,97 metros até o marco 19; daí segue em curva na distância de 33,00 metros até o marco 20; daí segue com rumo de 880. 20' 47" SE e distância de 114,26 metros até o marco 21; daí segue em curva na distância de 91,03 metros até o marco 22; daí segue com rumo de 520. 48' 30" NE e distância de 91,00 metros, até o marco 23, confrontando do marco 7 ao marco 23 com a Rua Vicente da Costa; daí segue com rumo de 620. 34' 33" SW e distância de 57,31 metros, até o marco 24, confrontando com a antiga Estrada para São João Novo; daí segue em curva na distância de 25,05 metros até o marco 25; daí segue em curva na distância de 14,97 metros até o marco 26; daí segue com rumo de 390. 29' 15" SW e distância de 7,00 metros até o marco 27; daí segue em curva na distância de 20,80 metros até o marco 28, confrontando do marco 23 ao marco 28, com a Estrada antiga de São João Novo a Mailasqui; daí segue com rumo de 670. 40' 15" NW e distância de 61,00 metros até o marco 29; daí segue em curva na distância de 48,92 metros até o marco 30; daí segue em curva na distância de 63,00 metros até o marco 31; daí segue em curva na distância de 29,00 metros até o marco 32; daí segue com rumo de 210. 26' 55" SE e distância de 35,00 metros até o marco 33, confrontando do marco 28 ao marco 33, com a Estrada de acesso a propriedade de Francisco Kramer; daí segue com rumo de 780. 35' 24" NW e distância de 131,79 metros até o marco 34, confrontando com a Faixa de domínio do DER, Rodovia René Benedito Rodrigues - SP 274; daí segue em curva na distância de 263,57 metros até o marco 35; daí segue com rumo de 680. 09' 05" NW e distância

(continua no verso)

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
ARI JOSÉ ALVES - Oficial
MARCOS HIDEKI MOMMA - Substituto do Oficial
LENIRA TEIXEIRA DE CARVALHO FERNANDES
WALDNEY ANTONIO GARCIA
HESLEI MARTINS DE OLIVEIRA
Proposta / Escrevenda

Pag.: 001/003
Certidão na última página



Livro nº 2

Registro
Geral

Registro de Imóveis de São Roque - SP

matrícula
25.560folha
02

Em 06 de setembro de 2011

Av. 3/25.560 - Em 06 de setembro de 2011

Nos termos do inciso I, letra "g", art. 213 da Lei n.º 6.015/1973, alterada pela Lei n.º 10.931/2004, por requerimento subscrito nesta cidade aos 31/01/2008, instruído com cópias autenticadas da cédula de identidade RG n.º 16.148.498 SSP/SP e do CPF/MF n.º 018.007.288-91, procede-se a presente para constar que a grafia correta do nome do cônjuge de PALMYRA DOROTHY MARIA GAZAK, é JAN GAZAK. (Prenotação n.º 113.095 de 25/08/2011).

O SUBSTITUTO DO OFICIAL,

MARCOS HIDEKI MOMMA

R. 4/25.560 - Em 06 de setembro de 2011

Pela escritura pública lavrada no 2º Tabelionato de Notas local, em 31 de janeiro de 2008, livro 454, fls. 168/171, a PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, com sede à Rua São Paulo, n.º 966, Bairro do Taboão, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 70.946.009/0001-75, desapropriou amigavelmente de PALMYRA DOROTHY MARIA GAZAK, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG n.º 1.352.030 SSP/SP e seu marido JAN GAZAK, brasileiro, técnico industrial, portador da cédula de identidade RG n.º 16.148.498 SSP/SP, inscritos no CPF/MF sob n.º 018.007.288-91, casados sob o regime da comunhão universal de bens, anterior à Lei 6.515/77, residentes e domiciliados à Avenida Antônio Dias Bastos, n.º 77, centro, em São Roque SP, o imóvel constante da presente matrícula, declarado de utilidade pública, nos termos do Decreto Municipal n.º 6.511 de 11/01/2008, necessário à implantação de distrito industrial e introdução de reflorestamento, mediante indenização de R\$ 194.745,00 (cento e noventa e quatro mil, setecentos e quarenta e cinco reais). Cadastro Municipal n.º 01-022656-0. (Prenotação n.º 113.095 de 25/08/2011).

O SUBSTITUTO DO OFICIAL,

MARCOS HIDEKI MOMMA

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Circunscrição Imobiliária de SÃO ROQUE - SP
CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente cópia é reprodução fiel e autêntica da matrícula estampada e foi extraída nos termos do art. 19 parágrafo 1º da Lei nº 6.015 de 31 de Dezembro de 1973. São Roque, data e hora abaixo indicadas.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
ARI JOSÉ ALVES - Oficial
MARCOS HIDEKI MOMMA - Substituto do Oficial
LENIRA TEIXEIRA DE CARVALHO FERNANDES
WALDINEY ANTONIO GARCIA
HESLEI MARTINS DE OLIVEIRA
Proposto / Escrevente

Ao Oficial.: R\$ 20,83
Ao Estado.: R\$ Nihil
Ao IPESP.: R\$ Nihil
Ao Reg. Civil R\$ Nihil
Ao Trib. Just R\$ Nihil
Total.: R\$ 20,83

Certidão expedida às 17:02:49 horas do dia 06/09/2011.

Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d").

Código de controle de certidão:



02556006092011

Pag.: 003/003

Certidão expedida nos termos do
artigo 8º da Lei nº 11.331/2002

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Escritório de São Roque - SP

3755-AA 012104

3755-AA 012104

MEMORIAL DESCRITIVO

DE UM IMÓVEL.

LOCAL. RUA VICENTE DA COSTA – DISTRITO DE MAILASQUI.

CIDADE DE SÃO ROQUE ESTADO DE SÃO PAULO.

PROPRIETARIO. PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE.

ÁREA. 11.194,14m².

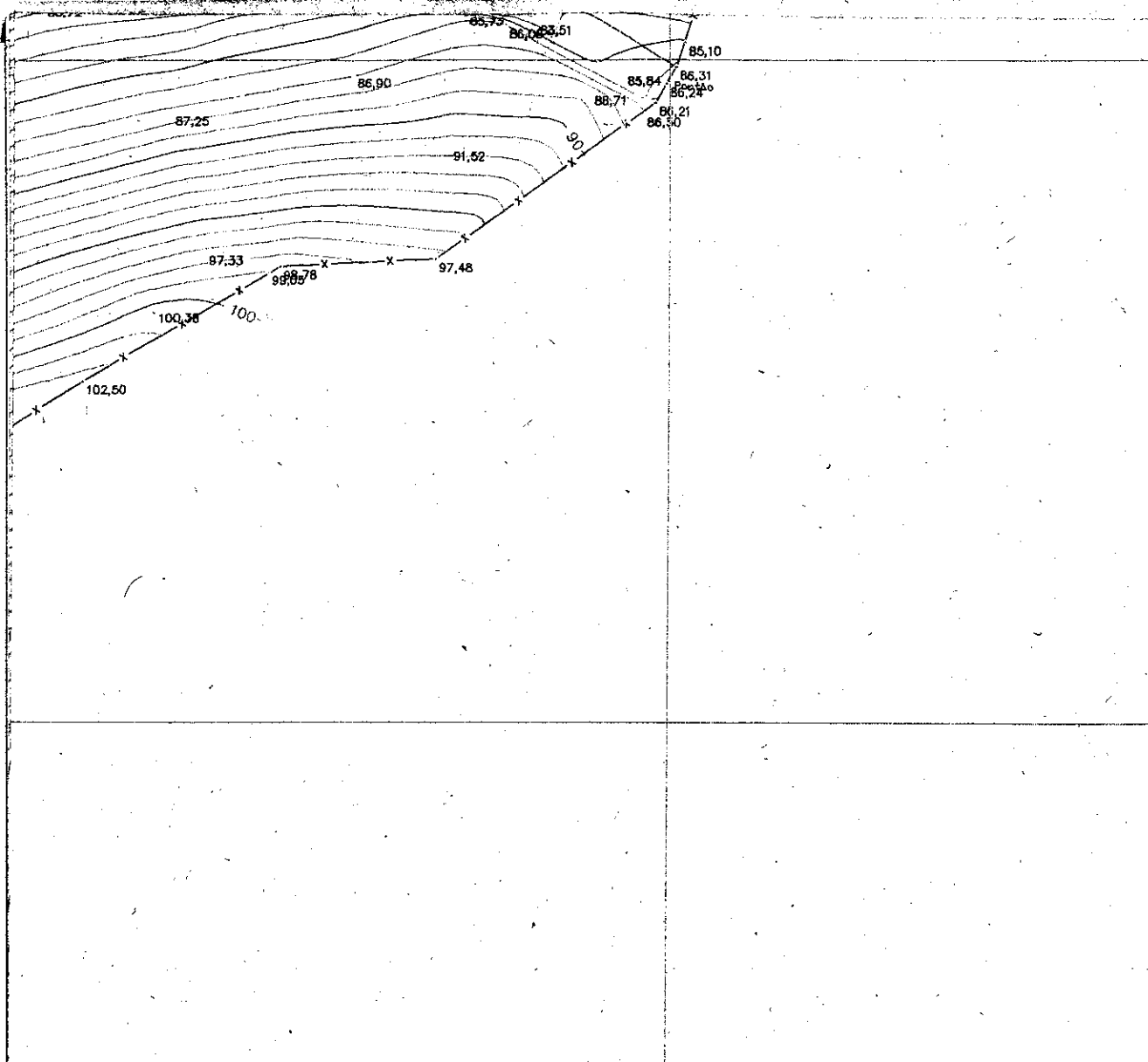
Inicia no ponto 1, este situado no alinhamento da Rua Vicente da Costa, distante 277,80m da esquina da Rua sem Denominação e segue em reta com a distância de 40,00m até o ponto 2; deste deflete à direita com a distância de 45,00m até o ponto 3; deste deflete à direita com a distância de 46,00m até o ponto 4; deste deflete à direita com a distância de 36,50m até o ponto 5; deste deflete à direita com a distância de 9,00m até o ponto 6; deste deflete à direita com a distância de 13,00m até o ponto 7; deste deflete à direita com a distância de 48,00m até o ponto 8; deste deflete à esquerda com a distância de 27,00m até o ponto 9, do ponto 1 até o 9 o terreno confronta com a Prefeitura da Estância Turística de São Roque, do referido ponto 9 deflete à direita com a distância de 101,00m até o ponto 10; deste deflete à direita com a distância de 16,00m até o ponto 11; deste deflete à direita com a distância de 50,00m até o ponto 1, o ponto inicial desta descrição, fechando assim o perímetro, do ponto 9 até o 1 o terreno confronta com a Rua Vicente da Costa.



JOAQUIM CARLOS SILVEIRA.

C.R.E.A 064.118.907.8.

SÃO ROQUE. 10/10/2011.



VER. ORIGINAL COMPLETO CXA 933

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
SÃO ROQUE

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

TÍTULO

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

LOCAL

RUA VICENTE DA COSTA, ESQ. COM A RUA SEM DENOMINAÇÃO - DISTRITO DE MAILASQUI

ASSUNTO

ESCALA

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO

1 : 1000

ÁREAS

ÁREAS ESPECIFICADAS NO DESENHO

AUTOR DO PROJETO

JOAQUIM CARLOS SILVEIRA
CREA - 064118907-8
INSC. CADASTRAL

DESENHO

Juliana Rosa

CÓDIGO ARQUIVO

DATA
SETEMBRO / 2011

FOLHA N.

ÚNICA

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.460.372/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/08/1999
NOME EMPRESARIAL ENGEFORMAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 16.22-6-99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R SANTA LUCIA	NÚMERO 26	COMPLEMENTO	
CEP 18.135-230	BAIRRO/DISTRITO JARDIM VILLACA	MUNICÍPIO SAO ROQUE	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/10/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

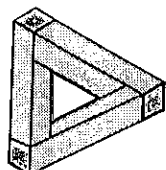
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **21/11/2011** às **09:56:22** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



ENGEFORMAS
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

FORMAS PARA CONCRETO E EMBALAGENS DE MADEIRA

144018

6404
13/05/11
Danieli

REQUERIMENTO

Ao

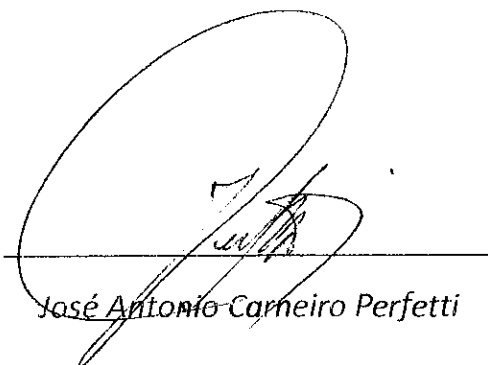
Exmo. Prefeito da Estância Turística de São Roque

José Antonio Carneiro Perfetti, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob nº 004.163.178-12 e no RG nº 6.729.445, residente e domiciliado à Av. Pompéia nº 249, apt. 133 B, Pompéia, São Paulo – SP e Paulo Miranda de Faria, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob nº 088.622.718-67 e no RG nº 19.302.797, residente e domiciliado à R. Antonio Salema nº 165, Vila Morse, São Paulo – SP, proprietários da empresa ENGEFORMAS IND. E COM. LTDA. que tem como atividade principal a produção de formas em madeira para construção civil, com previsão de 50 (cinquenta) empregos diretos, tendo um faturamento anual atual de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) e previsto de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria requerer a concessão de terreno localizado à R. Vicente da Costa – distrito de Mailasque, com área total de 8.555,34 m2 para a instalação de área industrial.

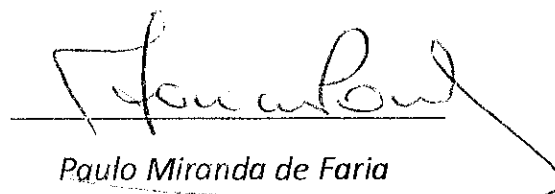
Termos em que,

Pede deferimento.

São Roque, 28 de abril de 2.011



José Antonio Carneiro Perfetti



Paulo Miranda de Faria



JUCESP PROTOCOLO
402245/99-4



CONTRATO SOCIAL

“ENGEFORMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME”

JOSÉ ANTÔNIO CARNEIRO PERFETTI, brasileiro, maior, casado, do comércio, portador da cédula de identidade RG nº 6.729.445 SSP-SP e do C.P.F. nº 004.163.178-12, residente e domiciliado nesta capital à Rua Barão do Bananal, 760, apto 87, no bairro de Perdizes - São Paulo - SP, CEP 05024-000

PAULO MIRANDA DE FARIA, brasileiro, maior, casado, do comércio, portador da cédula de identidade RG nº 19.302.797 SSP SP e do C.P.F. nº 088.622.718-67, residente e domiciliado nesta capital à Rua Manoel Jacinto, 667, 51 B-4, no bairro de Vila Sônia - São Paulo - SP, CEP 05624-001

CHRISTIANO FELIX COSTA, brasileiro, maior, casado, do comércio, portador da cédula de identidade RG nº 8.505.811-7 SSP SP e do C.P.F. nº 043.406.408-40, residente e domiciliado nesta capital à Rua Alves, 183 A, no bairro de Vila Nina - São Paulo - SP, CEP 02834-001.

Tem entre si, justo e contratado a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, e nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

CLÁUSULA 1ª

A sociedade girará sob a denominação social de “ENGEFORMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME”.

CLÁUSULA 2ª

A sociedade terá sua sede à Rua Dra. Elisa Schanz Grazioli, s/nº, no bairro de Colina Verde - Porangaba - SP, CEP 18260-000, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA 3ª

O objetivo da sociedade será Indústria e Comércio de Formas para Concreto e Embalagens de Madeira em geral.



2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Tabela: Maria Gabriela Venâncio Pinheiro
R. Dr. Silveira, 221 - Jd. São Paulo - São Paulo - SP
AUTENTICAÇÃO: Cantei e fiz a leitura desta escritura pública em 11/12/2004, às 14h15min, no Tabelionato de Notas e Protestos, sob o nº 402245/99-4, e a mesma encontra-se devidamente registrada no Livro de Registro de Instrumentos Públicos, sob o nº 111/2004, folha 111, e a mesma encontra-se devidamente registrada no Livro de Registro de Instrumentos Públicos, sob o nº 111/2004, folha 111.

ABR 2004

CLÁUSULA 4ª

O Capital Social é de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), dividido em 12.000 (doze mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma e subscritas em:

JOSÉ ANTÔNIO CARNEIRO PERFETTI	4.000 quotas no valor de R\$ 4.000,00
PAULO MIRANDA DE FARIA	4.000 quotas no valor de R\$ 4.000,00
CHRISTIANO FELIX COSTA	4.000 quotas no valor de R\$ 4.000,00
TOTALIZANDO	12.000 quotas no valor de R\$ 12.000,00

Parágrafo único: As quotas subscritas são integralizadas neste ato em moeda corrente do País.

CLÁUSULA 5ª

A responsabilidade dos sócios é na forma da legislação em vigor, limitada à importância total do Capital Social.

CLÁUSULA 6ª

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 7ª

A gerência da sociedade será exercida por todos os sócios, com plenos poderes, que representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

CLÁUSULA 8ª

O uso da firma será feito por todos os sócios, sempre em conjunto de duas assinaturas e exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

CLÁUSULA 9ª

Os sócios no exercício da gerência e de cargos na sociedade terão o direito de uma retirada mensal a título de pró-labore, em valor a ser fixado a cada novo exercício e de acordo com a Lei do imposto de renda.

CLÁUSULA 10ª

Todo dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de Capital.



Parágrafo único: A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de reservas de lucros no critério estabelecido pela Lei 6.404/76, ou então permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

CLÁUSULA 11ª

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.

CLÁUSULA 12ª

No caso de um dos sócios retirar-se da sociedade deverá notificar o, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na cláusula 13ª deste instrumento.

CLÁUSULA 13ª

No caso de falecimento de quaisquer dos sócios a sociedade não é extinta, levantando-se nesta data um balanço especial e se convier aos herdeiros do morto, será lavrado novo contrato com a inclusão destes com os direitos legais, ou então seus herdeiros receberão todos os haveres, apurados até o balanço especial em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 90 (noventa) dias da data do balanço especial.

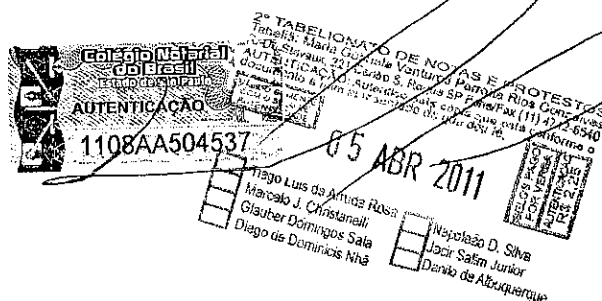
CLÁUSULA 14ª

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente Contrato serão supridas ou resolvidas com base no Decreto Lei 3708, de 10 de janeiro de 1919, e noutras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CLÁUSULA 15ª

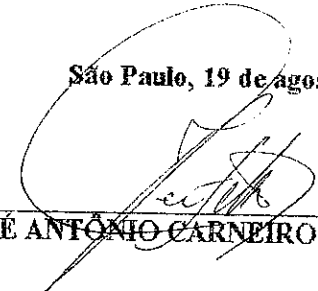
Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação findada neste Contrato, renunciando-se qualquer outro por muito especial que seja.

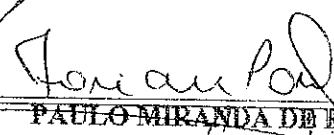
Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

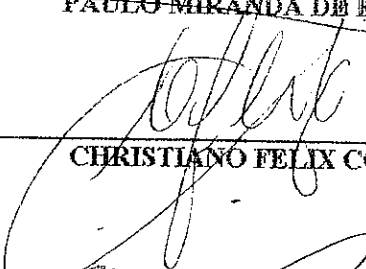


E por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente Contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em três vias de igual teor e conteúdo, com a primeira via destinada a registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

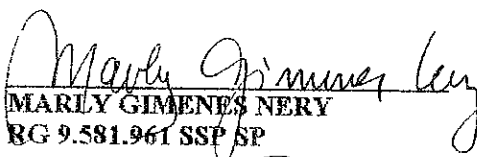
São Paulo, 19 de agosto de 1.999.


JOSÉ ANTÔNIO CARNEIRO PERFETTI


PAULO MIRANDA DE FARIA

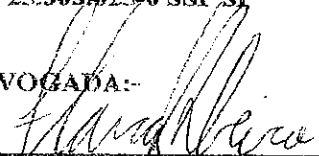

CHRISTIANO FELIX COSTA

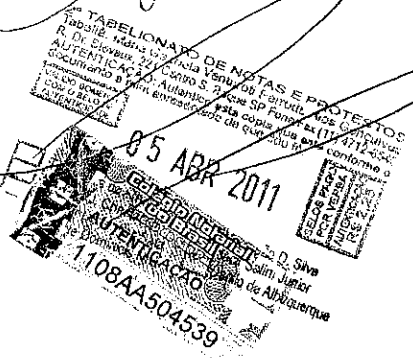
TESTEMUNHAS:


MARLY GIMENES NERY
RG 9.581.961 SSP SP


SONIA NOQUEIRA RODRIGUES COQUEIRO
RG 25.303.025-0 SSP SP

ADVOGADA:-


FLÁVIA NAIR DE CARVALHO RIBEIRO
OAB.SP - 116.004



SINGULAR



JUCESP PROTOCOLO
484787/01-9



ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ENGEFORMAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ 03.460.372/0001-99 NIRE 35215872451

JOSÉ ANTONIO CARNEIRO PERFETTI, brasileiro, casado, maior do comércio portador da cédula de identidade RG n.º 6.729.445 SSP-SP inscrita no CPF/MF sob o n.º 004.163.178-12, residente e domiciliada nesta capital à Rua Barão do Bananal, 760 apto 87 – perdizes, em São Paulo – SP, CEP.05024-000;

PAULO MIRANDA DE FARIA, brasileiro, casado, maior, do comércio, portador da cédula de identidade RG n.º 19.302.797- SSP/SP e inscrito no CPF/MF 088.622.718-67, residente e domiciliado, nesta capital à Rua Manoel Jacinto, 667 – 51 B-4, no bairro de Vila Sônia em São Paulo-SP, CEP 05624-001;

CHRISTIANO FELIX COSTA, brasileiro, casado, maior, do comércio, portador da cédula de identidade RG n.º 8.505.811-7- SSP/SP e inscrito no CPF/MF 043.406.408-40, residente e domiciliado, nesta capital à Rua Alves, 183 A, no bairro de Vila Nina em São Paulo-SP, CEP 02834-001;

Únicos sócios da **ENGEFORMAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, CNPJ.03.460.372/0001-99 com sede a Rua Dra. Elisa Schanz Grazioli, s/n, bairro de Colina Verde, CEP 18260-000 - Porangaba – SP, RESOVEM de pleno e comum acordo alterar seu contrato social, registrado sob. n.º 35215872451 em 26/08/1999, registro inicial, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, tem entre si e justo e contratado, alterar seu contrato social a saber;

ITEM “A”

Por motivo de mudança, resolvem alterar a Clausula Segunda, o endereço da sede social da Rua Dra. Elisa Schanz Grazioli, s/n, no bairro de Colina Verde – Porangaba – São Paulo, para **RUA VITEN, 225 – BLOCO 2, CENTRO - MUNICÍPIO DE IPERÓ – SP, CEP 18560-000;**

(Assinaturas manuscritas)



2º TABELONATO DE NOTAS E PROTESTOS
 1ª edição: Junho de 2011. Contatos: Paulo Roberto Gonçalves
 R. Di. Sleviano, 221 - Centro - São Paulo/SP - CEP: 01011-900
 AUTENTICACAO
 Documento e nota apresentados para autenticação
 1108AA504569
 05 ABR 2011
 Autenticado por: D. Silva
 Jacir Samir Junior
 Danilo de Albuquerque

JOSÉ
04.04.02

Fl. 1/2

ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ENGEFORMAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ 03.460.372/0001-99 NIRE 35215872451

JOSÉ ANTONIO CARNEIRO PERFETTI, brasileiro, casado, maior do comércio, portador da cédula de identidade RG n.º 6.729.455 SSP – SP inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.163.178-12, residente e domiciliado nesta capital à Rua Barão do Bananal, 760 Apto 87- Perdizes, em São Paulo- SP, CEP 05024-000;

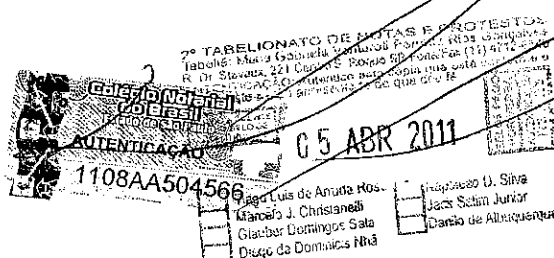
PAULO MIRANDA DE FARIA, brasileiro, casado, maior do comércio, portador da cédula de identidade RG n.º 19.302.797- SSP- SP e inscrito no CPF/ MF sob o n.º 088.622.718-67, residente e domiciliado nesta capital à Rua Manoel Jacinto, 667- 51 B4, no bairro de Vila Sônia em São Paulo- SP CEP 05624-001;

CHRISTIANO FELIX COSTA, brasileiro, casado, maior do comércio, portador da cédula de identidade RG n.º 8.505.811-7 SSP- SP e inscrito no CPF/ MF 043.406.408-40, residente e domiciliado nesta capital à Rua Alves, 183 A, no bairro de Vila Nina em São Paulo- SP, CEP 02834-001

Únicos sócios da **ENGEFORMAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, CNPJ 03.460.372/0001-99 com sede à Rua Dra Elisa Schanz Grazioli, s/n, bairro de Colina Verde, CEP 18260-000- Porangaba- SP, RESOLVEM de pleno e comum acordo alterar seu contrato social, registrado sob n.º 35215872451 em 26/08/1999, registro inicial e sua última alteração sob n.º 224.888/01-8 em 06/11/01, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, tem entre si justo e contratado, alterar seu contrato social a saber;

I

Vem pelo presente retificar o preambulo da sua alteração contratual n.º 224.888/01-8 em seção de 06/11/01 que constatou erroneamente a sede social como Rua Viten, 225 Bloco 2 Centro- Município de Iperó- SP CEP 18560-000, quando deveria estar Rua Viten 255- Bloco 12, Centro Município de Iperó – SP CEP 18560-000



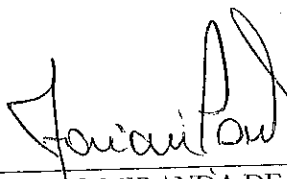
JUL 02

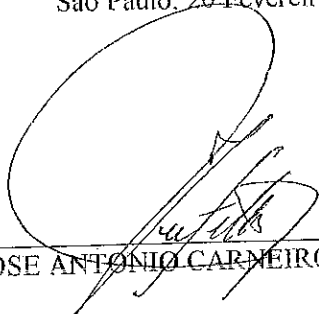
FL. 2/2

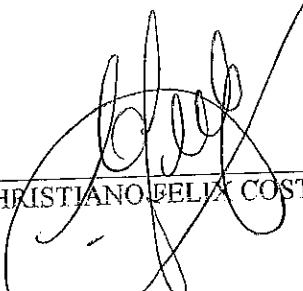
As demais Clausulas do Contrato Social Inicial, permanecem inalteradas por este instrumento, ficam expressamente ratificadas em todos os seus termos.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 3 (três) vias e na presença de 2 (duas) testemunhas para todos os efeitos legais.

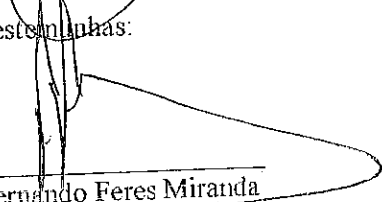
São Paulo, 20 Fevereiro de 2002

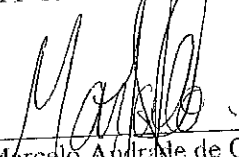

PAULO MIRANDA DE FÁRIA

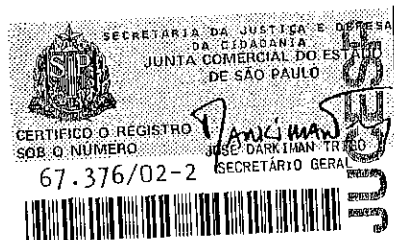

JOSE ANTONIO CARNEIRO PERFETTI

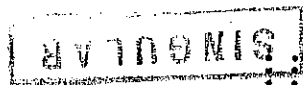

CHRISTIANO FELIX COSTA

Testemunhas:


Fernando Feres Miranda
CPF 130.095.213-04


Marcelo Andrade de Oliveira
CPF 285.148.348-00





JUCESP

230403



JUCESP PROTOCOLO

243505/03-6



ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ENGEFORMAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME

CNPJ 03.460.372/0001-99 NIRE 35.215.872.451

JOSÉ ANTONIO CARNEIRO PERFETTI, brasileiro, casado, do comercio, portador da cédula de identidade RG n.º 6.729.445 SSP - SP inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.163.178-12, residente e domiciliado nesta capital à Rua Barão do Bananal, 760 Apto 87- Perdizes, em São Paulo- SP, CEP 05024-000;

PAULO MIRANDA DE FARIA, brasileiro, casado, do comercio, portador da cédula de identidade RG n.º 19.302.797 - SSP- SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 088.622.718-67, residente e domiciliado nesta capital à Rua Manoel Jacinto, 667- 51 B4, no bairro de Vila Sônia em São Paulo- SP, CEP 05624-001;

CHRISTIANO FELIX COSTA, brasileiro, casado, do comercio, portador da cédula de identidade RG n.º 8.505.811-7 SSP- SP e inscrito no CPF/ MF 043.406.408-40, residente e domiciliado nesta capital à Rua Alves, 183 A, no bairro de Vila Nina em São Paulo- SP, CEP 02834-001

Únicos sócios da **ENGEFORMAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME**, CNPJ. 03.460.372/0001-99, com sede à Viten, 255 - Bloco 12, Centro - Município Iperó - SP - CEP 18.560-000, **RESOLVEM** de pleno e comum acordo alterar seu contrato social, registro inicial sob. n.º 35215872451 em 26/08/1999, e suas alterações registradas sob n.º 224.888/01-8, em 06/11/01 e n.º 67.376/02-2, de 04/04/02, registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, tem entre si justo e contratado a alteração do contrato social regido pelas clausulas e condições seguintes:

TABELIONATO DE NOTARIAS E PROCURADORIA
AUTENTICAÇÃO
1108AA504563
05 ABR 2011
Tiago Luis de Araujo Rosa
Marcelo J. Christanelli
Gleuber Domingos Sala
Diego da Ummann Lima
Miguelito D. Silva
Leandro Lima
Umar de Albuquerque

O sócio **CHRISTIANO FELIX COSTA** identificado no preâmbulo acima, **RETIRA-SE** da sociedade, cedendo e transferindo suas 4.000 Quotas (quatro mil quotas), a **JOSÉ ANTONIO CARNEIRO PERFETTI** identificado no preâmbulo acima.

Pela presente cessão, o sócio **CHRISTIANO FELIX COSTA** declara haver recebido, o montante correspondente, dando por quitada a cessão, nada mais havendo a reclamar a qualquer tempo e título.

Faça a presente Alteração Contratual, as cláusulas 4 e 8 do Contrato Social inicial, passarão a vigorar com nova redação conforme segue:

CLAUSULA 4º

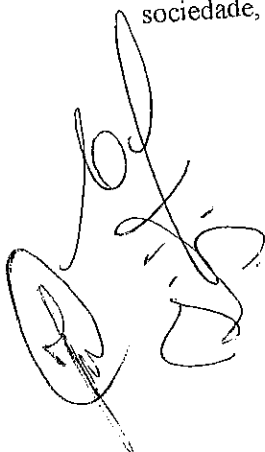
O capital social é de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), dividido em 12.000 quotas (doze mil) no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma e subscritas em:

JOSÉ ANTONIO CARNEIRO PERFETTI	8.000 quotas no valor de	R\$ 8.000,00
PAULO MIRANDA DE FARIA	4.000 quotas no valor de	R\$ 4.000,00
TOTALIZANDO	12.000 quotas no valor de	R\$ 12.000,00

Parágrafo Único: As quotas subscritas são integralizadas neste ato em moeda corrente do País.

CLAUSULA 8º

A administração caberá a ambos os sócios, em **CONJUNTO**, com os poderes e atribuições de **Sócio-Gerente** autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

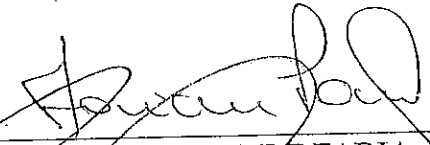


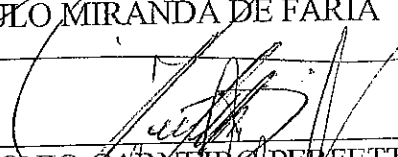

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

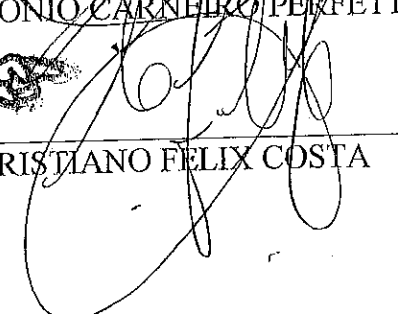
As demais cláusulas do Contrato Social Inicial, inalteradas por este instrumento, ficam expressamente ratificados em todos os seus termos.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 3 (três) vias e na presença de 2 (duas) testemunhas para todos os efeitos legais.

São Paulo, 16 de Abril de 2003.


PAULO MIRANDA DE FARIA

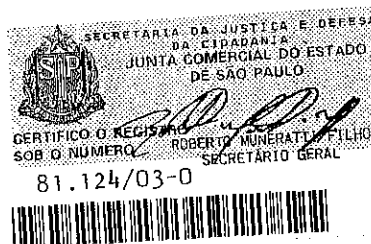

JOSE ANTONIO CARNEIRO PERFETTI


CHRISTIANO FELIX COSTA

TESTEMUNHAS:

FERNANDO FERES MIRANDA
RG. 23.427.886-9 - SSP-SP

CLAUDIO RENATO CORREIA DE MELO
RG. 20.215.937-1 - SSP-SP

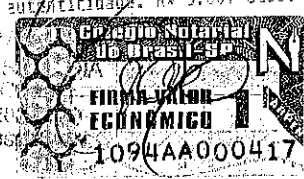


OFICIAL DE REGISTRO CIVIL - 40º SUBDISTRITO - BRASILÂNDIA
LUIZ FERNANDO MATHEUS - OFICIAL
R. Parapuã, 882 - Vila Brasilândia - São Paulo - SP - CEP 02831-000 - Fone/Fax: 3921-365

Reconheço por semelhança a firma de: CHRISTIANO FELIX COSTA, em documento com valor econômico, por fe.
São Paulo, 16 de Abril de 2003.
Ass. Teste: [Assinatura] 201127661003300018002

Panela Lages - Escrivente
Válido somente com selo de autenticidade. RA 3.50! Ode:

REGISTRO CIVIL - 40º SUBDISTRITO - BRASILÂNDIA
LUIZ FERNANDO MATHEUS - OFICIAL
R. Parapuã, 882 - Cep 02831-000 - São Paulo - Capital - Fone: 3921-365
JANETE LOPES - ESCRIVENTE



JUCESP



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

ENGEFORMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME

CNPJ. 03.460.372/0001-99 - NIRE 35.215.872.451

JOSÉ ANTONIO CARNEIRO PERFETTI, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 6.729.445 - SSP-SP e inscrito no CPF sob n.º 004.163.178-12, residente e domiciliado na Rua Barão do Bananal, 760 - Apto. 87 - Perdizes - CEP: 05024-000, São Paulo - SP;

PAULO MIRANDA DE FARIA, brasileiro, casado, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 19.302.797 - SSP-SP e inscrita no CPF sob n.º 088.622.718-67, residente e domiciliada na Rua Manoel Jacinto, 667 - 51 B4 - Vila Sônia - CEP: 05624-001, São Paulo - SP;

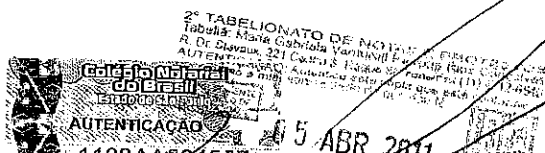
Únicos sócios da sociedade limitada denominada **ENGEFORMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, estabelecida na Rua Viten, 255 Bloco - 12, CEP: 18560-000 - Centro - Município de Iperó - SP, cujo Contrato Social original encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 35.215.872.451, em 26/08/1999, **RESOLVEM** neste ato, de comum acordo, e na melhor forma de direito alterar e modificar presente Contrato Social, adaptando-se às normas vigentes com a edição da Lei 10.406 de 10.01.2002 em seus artigos 997 e seguintes, fazendo-o mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

PRIMEIRA:

Por motivo de mudança, resolvem alterar a Clausula Primeira, da sede estabelecida na Rua Viten, 225 - Bloco - 12 - CEP: 48560-000 Centro Município de Iperó - SP, transferindo-se para Rua Tenente Marques, 5598(Fundos) - CEP: 06530-001 - Jardim Represa -Santana de Parnaíba - SP.

SEGUNDA:

Considerando que o sócio **JOSÉ ANTONIO CARNEIRO PERFETTI**, resolve neste ato, alterar a Clausula terceira do Capital Social transferindo, 2.000 (Duas mil) quotas de capital de valor unitário de R\$ 1,00 (Hum real) para o Sr. **PAULO MIRANDA DE FARIA**. E pela presente cessão, o sócio Paulo Miranda de Faria, declara haver recebido, o montante correspondente ao valor nominal das quotas, dando por quitada a cessão, nada mais havendo a reclamar a qualquer tempo e título.



JUROS

2



DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), divididos em 12.000 (Doze mil) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma delas, totalmente integralizadas em moeda corrente Nacional, e assim distribuídas entre os sócios:

JOSÉ ANTONIO-CARNEIRO PERFETTI: 6.000 (Seis mil) quotas de capital, no valor unitário de R\$1,00 (Hum real) cada uma delas, totalmente integralizadas em moeda corrente Nacional, que totalizam R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

PAULO MIRANDA DE FARIA: 6.000 (Seis mil) quotas de capital, no valor unitário de R\$1,00 (Hum real) cada uma delas, totalmente integralizadas em moeda corrente Nacional, que totalizam R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Os sócios em virtude da alteração acima resolvem consolidar o contrato social da empresa que passa a vigorar por este instrumento, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
ENGEFORMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME
CNPJ. 03.460.372/0001-99 - NIRE 35.215.872.451

- I -

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

A sociedade denomina-se **ENGEFORMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME** e tem sua sede e foro nesta Capital, na Rua Tenente Marques, 5598(Fundos) - CEP: 06530-001 - Jardim Represa - Santana de Parnaíba - SP.

- II -

OBJETO SOCIAL

A Sociedade, tem por objetivo social, industrialização e comercialização, de formas para concreto e embalagens de madeira em geral.



JUCESP



-III-

DO CAPITAL SOCIAL

JUCESP

O capital social é de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), divididos em 12.000 (Doze mil) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma delas, totalmente integralizadas em moeda corrente Nacional, e assim distribuídas entre os sócios:

JOSÉ ANTONIO CARNEIRO PERFETTI: 6.000 (Seis mil) quotas de capital, no valor unitário de R\$1,00 (Hum real) cada uma delas, totalmente integralizadas em moeda corrente Nacional, que totalizam R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

PAULO MIRANDA DE FARIA: 6.000 (Seis mil) quotas de capital, no valor unitário de R\$1,00 (Hum real) cada uma delas, totalmente integralizadas em moeda corrente Nacional, que totalizam R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: A sociedade reconhece um só proprietário para cada quota, e cada quota corresponderá a um voto nas deliberações sociais.

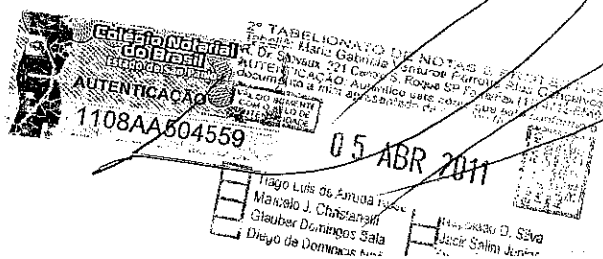
- IV -

ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá, a ambos os sócios, **INDIVIDUALMENTE**, e com os poderes e atribuições de **Sócio- Administradores**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro: Os sócios poderão designar terceiros não sócios para exercerem a administração social, que dependerá da aprovação de sócios titulares, no mínimo, de 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo Segundo: Os administradores serão designados pelos sócios em reunião, cuja ata, levada a arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis, valerá como comprovante adequado da designação.



Handwritten signatures and initials.

JUCEB

Parágrafo Terceiro: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concessão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

- V -

INICIO DAS ATIVIDADES

A sociedade iniciou suas atividades em 26 de agosto de 1999, e seu prazo de duração é indeterminado.

- VI -

DELIBERAÇÃO DE SÓCIOS

Os administradores reunir-se-ão sempre que necessário, mediante convocação por escrito de qualquer de seus membros. Para que possa se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença na reunião da maioria dos administradores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos.

Parágrafo Primeiro: A convocação deverá ser feita mediante aviso escrito com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência, dispensando-se esse prazo e o aviso escrito, quando os administradores se reunirem com a presença dos sócios que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Parágrafo Segundo: As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes e serão registradas em ata lavrada no livro de atas da administração.

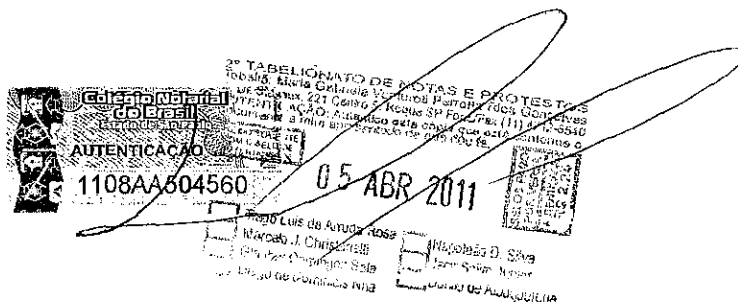
Parágrafo Terceiro: A reunião de sócios poderá ser dispensada nos casos expressamente previstos neste Contrato Social, assim como no caso de todos s sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria a ela sujeita.

Parágrafo Quarto: As procurações outorgadas em nome da sociedade e serão sempre por administrador ou administradores, observado a cláusula IV deste Contrato Social, e deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado.

- VII -

DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.



- VIII - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro.

Parágrafo Primeiro: Os lucros ou Prejuízos verificados no final de cada período, serão divididos ou suportados pelos sócios, em partes proporcionais às suas quotas de capital.

Parágrafo Segundo: Em caso de lucros, poderão os sócios, por unanimidade, deixar os mesmos em suspensos para o futuro aumento de capital.

- IX - RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

- X - DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

A retirada, dissidência, extinção, morte, exclusão, falência ou concordata de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, desde que representem mais da metade do capital social, resolvam liquidá-la. Os haveres do sócio retirante, dissidente, extinto, morto, excluído, falido ou concordatário serão calculados com base no último balanço patrimonial levantado pela sociedade, e serão pagos a quem de direito, no prazo de 6 (seis) meses contados do evento.

Parágrafo Único: O Sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar de sua intenção por escrito, com antecedência de 60 (Sessenta) dias, e os seus haveres apurados em balanço, serão pagos na forma da cláusula anterior.

- XI - CESSÃO DE QUOTAS

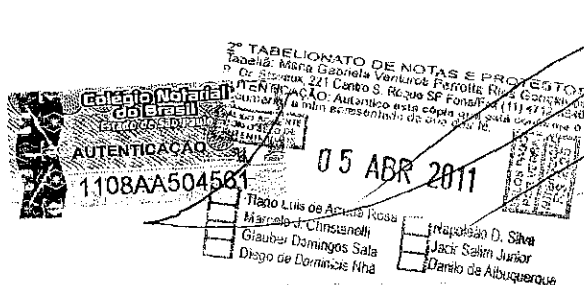
Nenhum dos sócios poderá transferir, ceder, vender ou de qualquer forma onerar qualquer de suas quotas ou direitos a elas inerentes aos demais sócios ou terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

Parágrafo Único: A cessão ou oneração de quotas terá eficácia quanto a sociedade e terceiros a partir da averbação no Registro Público de Empresas Mercantis do respectivo instrumentos subscrito pelo sócio ou sócios anuentes.

- XII - MODIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL – CONSELHO FISCAL

O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação do sócio ou sócios que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Parágrafo Único: A sociedade não terá conselho fiscal.



JUCESP

- XIII -

CONCORDATA

A sociedade poderá pedir concordata por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, salvo se houver urgência, caso em que os administradores podem requerer concordata preventiva, com autorização de sócios titulares de mais da metade do capital social.

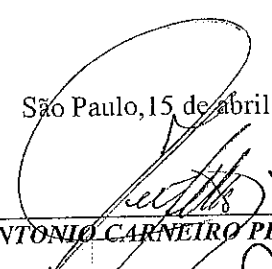
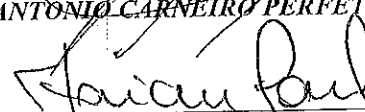
- XIV -

FORO

Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Contrato Social, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

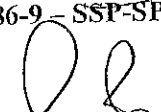
E pr estarem assim justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 15 de abril de 2004.


JOSÉ ANTONIO CARNEIRO PERFETTI

PAULO MIRANDA DE FARIA

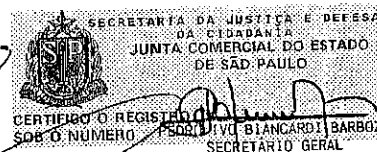
TESTEMUNHA:


FERNANDO FERES MIRANDA
 RG. 23.427.886-9 - SSP-SP


CLAUDIO RENATO CORREIA DE MELO
 RG. 20.215.937-1 - SSP-SP


05 ABR 2011

☐ Tago Luis de Almeida
☐ Marcelo J. Cristofanelli
☐ Geuózar Dominges Seta
☐ Diego de Dominicis Nêa
☐ Ingridete D. Silva
☐ Jacir Salim Junior
☐ Danilo de Albuquerque



248.816/04-4



JUCESP

JUCESP
31 07 00

JUCESP PROTOCOLO

0.582.704/08-0



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA
ENGEFORMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME

CNPJ 03.460.372/0001-99 - NIRE 35.215.872.451

JOSÉ ANTÔNIO CARNEIRO PERFETTI, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, brasileiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG n.º 6.729.445 SSP-SP e inscrito no CPF sob n.º 004.163.178-12, residente e domiciliado à Rua Barão do Bananal, 760 - Apto 87 - Perdizes - São Paulo - SP - CEP 05024-000;

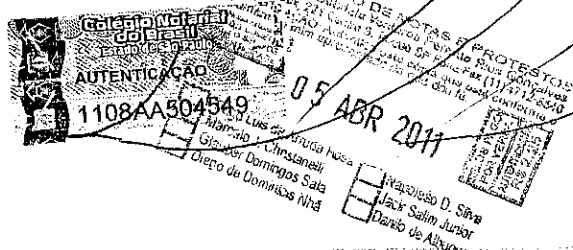
PAULO MIRANDA DE FARIA, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, brasileiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG n.º 19.302.797-2 SSP-SP e inscrita no CPF sob n.º 088.622.718-67, residente e domiciliada à Rua Manoel Jacinto, 667 - 51 B 4 - Vila Sônia - São Paulo - SP - CEP 05624-001.

Únicos sócios da sociedade limitada denominada **ENGEFORMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.460.372/0001-99, estabelecida à Rua Tenente Marques, 5598 (Fundos) - Jardim Represa - Santana do Parnaíba - SP, CEP 06530-001, cujo Contrato Social encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 35.215.872.451, em 26/08/1999 e sua última alteração consolidada e registrada encontra-se arquivada sob o n.º 248.816/04-4 em sessão de 07/06/2004, **RESOLVEM** neste ato, de comum acordo, e na melhor forma de direito de alterar e modificar o presente Contrato Social, fazendo-o mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1. Alterar o endereço empresarial da Rua Tenente Marques, 5598 (Fundos) - Jardim Represa - Santana do Parnaíba - CEP: 06530-001 - SP, **para** a Rua Santa Lúcia, 26- Jardim Villaça- São Roque- SP- CEP: 18135-230;

2. Alterar o endereço residencial do sócio **José Antônio Carneiro Perfetti** da Rua Barão do Bananal, 760 - apto 87 - Perdizes - São Paulo - SP - CEP: 05024-000, **para** a Avenida Pompéia, 249 - apto 133 B- Vila Pompéia- São Paulo - SP- CEP: 05023-000;

3. Alterar o endereço residencial do sócio **Paulo Miranda de Faria** da Rua Manoel Jacinto, 667 51 B 4 - Vila Sônia - São Paulo - SP - CEP: 05624-001, **para** a Rua Antônio Salema, 165 - Vila Morse- São Paulo - SP- CEP: 05624-010;



JUCESP

74 07 00

4. Elevar o capital social, que era de R\$ 22.000,00 (Doze Mil Reais) para R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), divididos em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada quota totalmente integralizadas, neste ato, em moeda corrente Nacional, pelos sócios:

SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR
JOSÉ ANTÔNIO CARNEIRO PERFETTI	25.000	50	R\$ 25.000,00
PAULO MIRANDA DE FARIA	25.000	50	R\$ 25.000,00
TOTAL	50.000	100	R\$ 50.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: A sociedade reconhece um só proprietário para cada quota, e a cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.

Os sócios em virtude das alterações acima resolvem **consolidar** o contrato social da empresa que passa a vigorar por este instrumento, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE
LIMITADA ENGEFORMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- ME
CNPJ 03.460.372/0001-99 - NIRE 35.215.872.451

JOSÉ ANTÔNIO CARNEIRO PERFETTI, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, brasileiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG n.º 6.729.445 SSP-SP e inscrito no CPF sob n.º 004.163.178-12, residente e domiciliado à Avenida Pompéia, 249 -apto 133 B- Perdizes- São Paulo - SP- CEP: 05023-000;

PAULO MIRANDA DE FARIA, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, brasileiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG n.º 19.302.797 SSP-SP e inscrita no CPF sob n.º 088.622.718-67, residente e domiciliada à Rua Antônio Salema, 165 -Vila Morse- São Paulo - SP- CEP: 05624-010.



JUL 09
11 07 09

DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

A sociedade denomina-se **ENGELFORMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 03.460.372/0001-99 estabelecida à Rua Santa Lúcia, 26 – Jardim Villaça – São Roque – SP, CEP: 18135-230, podendo ainda a critério dos sócios abrir filiais, depósitos fechados, escritórios, agências ou sucursais em qualquer ponto do País ou no estrangeiro, obedecendo as disposições legais vigentes.

- II - OBJETIVO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo social, industrialização e comercialização de formas para concreto e embalagens de madeira em geral.

- III - DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 26/08/1999 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

- IV - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente do país, divididos em 50.000 (Cinquenta mil) quotas idênticas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR
JOSÉ ANTÔNIO CARNEIRO PERFETTI	25.000	50	R\$ 25.000,00
PAULO MIRANDA DE FARIA	25.000	50	R\$ 25.000,00
TOTAL	50.000	100	R\$ 50.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



JUCESP
21 07 08

Parágrafo Segundo: A sociedade reconhece um só proprietário para cada quota, e a cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.



- V -

ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, **EM CONJUNTO**, com os poderes e atribuições de **Sócio- Administradores**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro: Os sócios poderão designar terceiros não sócios para exercerem a administração social, que dependerá da aprovação de no mínimo, 3/4 (três quartos) dos sócios titulares do Capital Social.

Parágrafo Segundo: Os administradores serão designados pelos sócios em reunião, cuja ata, levada o arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis, valerá como comprovante adequado da designação.

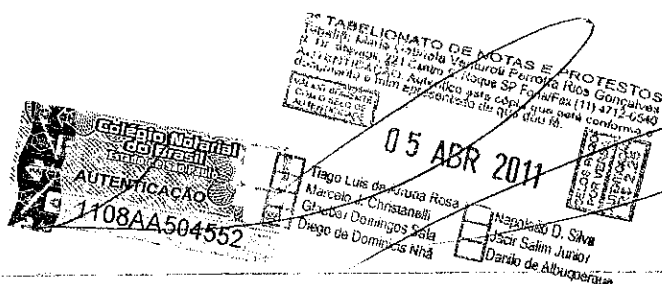
Parágrafo Terceiro: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Quarto: As procurações outorgadas em nome da sociedade o serão sempre por administrador ou administradores, e deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado.

- VI -

DELIBERAÇÃO DE SÓCIOS

Os administradores reunir-se-ão sempre que necessário, mediante convocação prévia por escrito de quaisquer de seus membros. Para que possa se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença na reunião da maioria dos administradores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos.



JUCESP

21 07 09

Parágrafo Primeiro: A convocação deverá ser feita mediante aviso escrito com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência, dispensando-se esse prazo e o aviso escrito quando os administradores se reunirem com a presença dos sócios que representem no mínimo 3/4 do Capital Social.

Parágrafo Segundo: As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes e serão registradas em ata lavrada no livro de atas da administração.

Parágrafo Terceiro: A reunião de sócios poderá ser dispensada nos casos expressamente previstos neste Contrato Social, assim como no caso de todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria a ela sujeita.

-VII-

EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro.

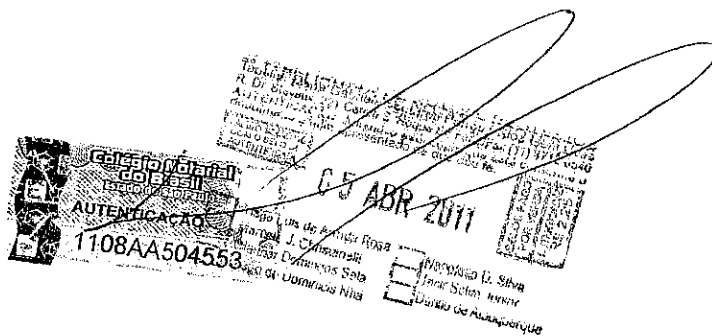
Parágrafo Primeiro: Os lucros ou prejuízos verificados no final de cada período serão divididos ou suportados pelos sócios, em partes proporcionais às suas quotas de capital.

Parágrafo Segundo: Em caso de Lucros, poderão os sócios, por unanimidade, deixar os mesmos em suspenso para o futuro aumento de Capital.

- VIII -

RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Os sócios em comum acordo poderão definir uma retirada mensal a título de Pró-Labore, em conformidade com a legislação vigente.



Handwritten initials and a signature.

JUL 07 09
DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

A retirada, dissidência, extinção, morte, exclusão, falência ou concordata de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, desde que representem mais da metade do capital social, resolvam liquidá-la. Os haveres do sócio retirante, dissidente, extinto, morto, excluído, falido ou concordatário serão calculados com base no último balanço patrimonial levantado pela sociedade, e serão pagos a quem de direito, no prazo de 6 (seis) meses contados do evento.

Parágrafo Único: O Sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar de sua intenção por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e os seus haveres apurados em balanço, ser-lhe-ão pagos na forma da cláusula anterior.

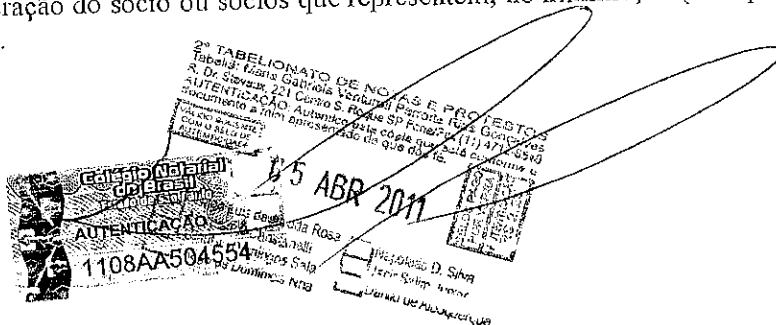
- X -
CESSÃO DE QUOTAS

Nenhum dos sócios poderá transferir, ceder, vender ou de qualquer forma onerar qualquer de suas quotas ou direitos a elas inerentes aos demais sócios ou a terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

Parágrafo Único: A cessão ou oneração de quotas terá eficácia quanto à sociedade e terceiros a partir da averbação no Registro Público de Empresas Mercantis do respectivo instrumento subscrito pelo sócio ou sócios anuentes.

- XI -
MODIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação do sócio ou sócios que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.



JUCESP
31 07 08
-XII-
CONSELHO FISCAL

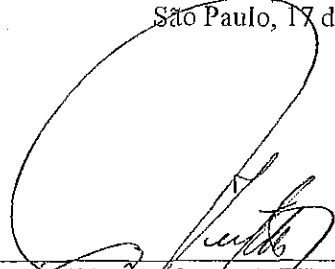
A sociedade não terá conselho fiscal.

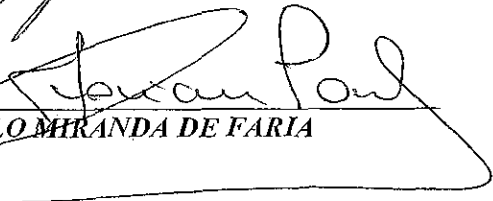
- XIII -
FORO

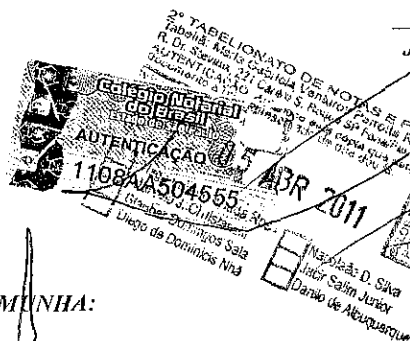
Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Contrato Social, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratos, os sócios assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas

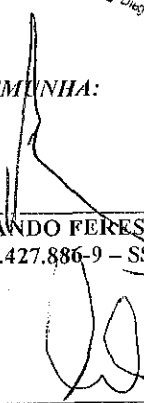
São Paulo, 17 de julho de 2008


JOSE ANTONIO CARNEIRO PERFETTI


PAULO MIRANDA DE FARIA



TESTEMUNHA:


FERNANDO FERES MIRANDA
RG. 23.427.886-9 - SSP-SP


CLAUDIO RENATO CORREIA DE MELO
RG. 20.215.937-1 - SSP-SP



JUCESP



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PARECER 283/2011

Parecer ao Projeto de Lei nº 97/2011-L, de 18/11/2011, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à Engeformas Indústria e Comércio Ltda. ME e dá outras providências."

Pretende a Administração Municipal outorgar à Engeformas Indústria e Comércio Ltda. ME, a concessão de direito real de uso de imóvel público para a instalação de suas atividades industriais.

Consta ainda no projeto, que, desde que cumprido os requisitos exigidos, o Município procederá com a doação da área ao outorgado, constando a cláusula de retrocessão.

É o relatório.

A concessão de direito real de uso é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, para que dele se utilize em



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social.¹

A Lei de Licitações, artigo 23, § 3º, disciplina ser a concorrência a modalidade de licitação pertinente para efetuar o contrato de concessão de direito real de uso.

Nesse mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município, no artigo 206, § 1º, disciplina que a concessão administrativa de bens públicos dependerá de lei e concorrência e far-se-à mediante contrato sob pena de nulidade do ato, entretanto, no mesmo parágrafo, expressa a desnecessidade de concorrência quando o bem público for destinado para entidades assistenciais ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.

O Projeto vem acompanhado da mensagem, discorrendo sobre as finalidades da empresa e a quantia de empregos que serão gerados com a sua instalação. Nesse mister, compete aos nobres Vereadores manifestarem a presença do interesse público com a votação em plenário.

Há de se considerar ainda que o artigo 203, inciso I, alínea "a" preconiza que poderá ser dispensada a concorrência quando da doação de imóveis, desde que conste da lei e da escritura pública os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, hipóteses estas devidamente previstas na propositura.

¹ Meirelles, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, 297



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

O projeto em apreço também autoriza a Prefeitura a dispensar a concessionária do pagamento de IPTU e demais taxas e preços públicos decorrentes das construções durante a vigência da concessão do direito real de uso.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, já manifestou-se favoravelmente às concessões de uso por parte do Município para indústrias, cujo intuito seja fomentar a geração de empregos no município, conforme trecho extraído:

(...) Afinal, uma coisa seria conceder o direito de uso do terreno a uma indústria de forma a tornar atrativa a sua instalação no município que, em contrapartida, veria aumentar a sua arrecadação e crescer o emprego de sua gente. Outra coisa é – e esta inadmissível – conceder sem qualquer tipo de licitação o direito de uso de um terreno ao Fulano da Silva para que ele ali instale sua residência e um pequeno comércio informal, em detrimento de provavelmente centenas de outras pessoas que desejariam fazer o mesmo, se igual oportunidade lhes tivesse sido dada. (Apelação 990.10.068.142-7, 2ª Câmara de direito Público, Rel. Desemb. José Luiz Germano.)

Neste mister, o nosso ordenamento jurídico, repudia prática de atos que transgridam os princípios da isonomia e impessoalidade, deixando de atender, o interesse público.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

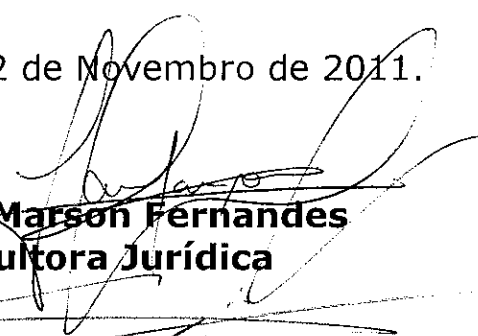
No mais, o artigo 19, inciso VIII, da Constituição Municipal, estabelece a competência da Câmara de Vereadores em deliberar sobre a permissão e a concessão de uso e sobre a concessão de direito real de uso de bens imóveis municipais.

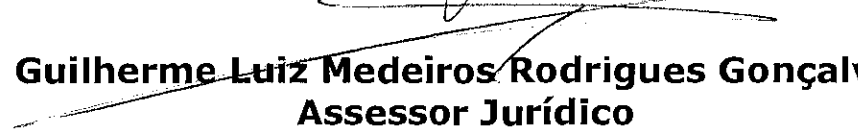
Diante do exposto, o projeto está apto a receber os pareceres das comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação, Obras e Serviços Públicos e quanto à conveniência e oportunidade cabe aos nobres Edis.

Maioria absoluta, única discussão e votação e votação nominal.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 22 de Novembro de 2011.


Fabiana Marson Fernandes
Consultora Jurídica


Guilherme Luiz Medeiros Rodrigues Gonçalves
Assessor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 261 – 24/11/2011

PROJETO DE LEI Nº 097-E, de 18/11/2011, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Alfredo Fernandes Estrada.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à Engeformas e Comércio Ltda ME e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer FAVORÁVEL e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei nº 097-E está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 24 de Novembro de 2011.

ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Relator

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
Presidente

ETELVINO NOGUEIRA
Vice-Presidente



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER N° 028 – 24/11/2011

PROJETO DE LEI N° 097- E, de 18/11/2011, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Etelvino Nogueira.

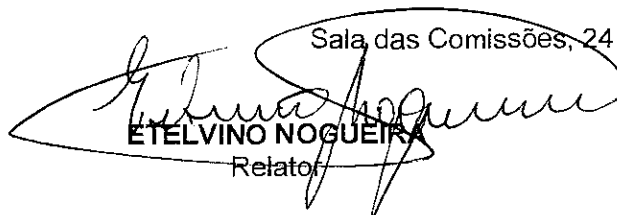
O presente Projeto de Lei "**Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à Engeformas Indústria e Comércio Ltda ME e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres Favoráveis, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

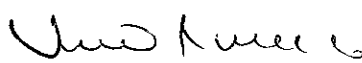
Em o fazendo, verificamos que a propositura não contraria as disposições legais vigentes, assim como os princípios gerais de direito.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei n° 097-E, de 18/11/2011, de autoria do Poder Executivo**, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis. Em o fazendo, verificamos que a propositura não contraria as disposições legais vigentes, assim como os princípios gerais de direito.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2011.


ETELVINO NOGUEIRA
Relator

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.


JÚLIO ANTONIO MARIANO
Presidente CPOSP


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Secretário CPOSP



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 097-E, de 18/11/2011, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à Engeformas Indústria e Comércio Ltda ME e dá outras providências.", e Emenda nº 01.

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>	<u>Emenda nº 01</u>
01	Alfredo Fernandes Estrada	Sim	Sim
02	Antonio Marcos Carvalho de Brito	Sim	Sim
03	Donizete Plínio Antonio de Moraes	Sim	Sim
04	Etelvino Nogueira	Sim	Sim
05	Israel Francisco de Oliveira	Sim	Sim
06	João Paulo de Oliveira	Sim	Sim
07	Júlio Antonio Mariano	Sim	Sim
08	Milton Brasil Cavalcante	—	—
09	Rafael Marreiro de Godoy	Sim	Sim
10	Rodrigo Nunes de Oliveira	Sim	Sim
<u>Favoráveis</u>		09	09
<u>Contrários</u>		00	00



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprovado por unanimidade
Em 28/11/2011


Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

REDAÇÃO FINAL AO

PROJETO DE LEI Nº 097-E, de 18/11/2011

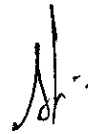
Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à Engeformas Indústria e Comércio Ltda ME e dá outras providências.

O Prefeito em exercício da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 203, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a outorgar à Engeformas Indústria e Comércio Ltda ME, com sede à Rua Santa Lúcia, nº 26, Jardim Villaça, em São Roque/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.460.372/0001-99, com dispensa de concorrência e de forma gratuita, concessão de direito real de uso do terreno com área de 11.194,14 metros quadrados, com frente para a Rua Vicente da Costa, Bairro de Maylasky, deste Município, objeto da matrícula nº 25.560, do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, para a instalação de suas atividades industriais.

Parágrafo único. As características, medidas e confrontações da área a ser cedida constam da planta e memorial descritivo em anexo, partes integrantes desta Lei.





Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Art. 2º No contrato de concessão, além de outras disposições convencionais, deverá constar obrigatoriamente que:

I – a concessionária terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do contrato de concessão, para apresentar ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura o projeto de construção do galpão industrial e demais dependências;

II – a concessionária terá o prazo de 10 (dez) dias para atender eventual exigência do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente relacionada ao projeto de construção;

III – iniciar as obras de construção em 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de expedição do alvará de construção;

IV – a concessionária deverá concluir as obras de construção do galpão industrial e demais dependências no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de expedição do alvará de construção;

V - a concessionária deverá iniciar as atividades industriais, de forma regular, no imóvel objeto da concessão no prazo de 15 (quinze) meses, contados da data de expedição do alvará de construção;

VI – a concessionária será responsável pela obtenção das licenças necessárias ao exercício das suas atividades, bem como as relacionadas à construção do galpão industrial e demais dependências;

VII - a concessionária obriga-se a usar o bem público tão somente para o fim previsto no artigo 1º desta Lei.

VIII – a concessionária deverá comprovar perante a Prefeitura o normal desenvolvimento de suas atividades mediante relatório circunstanciado, quando exigido;

IX - o prazo de vigência da concessão será de 5 (cinco) anos, contados da data da celebração do contrato;

X – a concessionária será responsável pelas tarifas de água, esgoto, energia elétrica e gás;

XI - nenhuma despesa caberá à Prefeitura pela introdução de benfeitorias e construção no imóvel.

XII - no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da expedição do alvará de construção, a concessionária deverá promover a



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

criação de no mínimo 50 (cinquenta) novas vagas de emprego, mantendo-a durante todo o período de vigência da concessão."

§ 1º Os prazos previstos nos incisos I a V poderão ser prorrogados por até iguais períodos, desde que a concessionária apresente justificativa aceita pela Prefeitura.

§ 2º Havendo cumprimento das obrigações legais e contratuais, a concessionária, ao final do prazo previsto no inciso IX, terá direito a renovação por igual período.

Art. 3º A concessão de direito real de uso será cassada a qualquer tempo, sem que caiba qualquer indenização a concessionária, operando de pleno direito a rescisão contratual, nos seguintes casos:

I - descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual;

II - encerramento das atividades da concessionária ou qualquer outro fato que impeça a sua atividade;

III - utilização do imóvel, total ou parcialmente, em atividades diversas das objetivadas pela concessão, direta ou indiretamente, exceto nos casos que configurem fato do príncipe;

IV - paralisação das atividades da concessionária pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos ou 12 (doze) meses intercalados.

Parágrafo Único. Ocorrendo qualquer hipótese prevista nos incisos deste artigo, todas as benfeitorias e construções introduzidas no imóvel ficarão a ele incorporadas e serão consideradas como doação pura e simples ao Município, sem que pelas mesmas caiba indenização a qualquer título, nem direito à retenção, salvo em relação ao galpão pré-fabricado (estrutura móvel metálica e pré-moldados) e benfeitorias acessórias que não alterem a estrutura do imóvel.

Art. 4º Fica a Prefeitura autorizada a conceder isenção do pagamento do IPTU e demais taxas incidentes sobre o imóvel objeto desta Lei



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

durante o prazo de vigência da concessão, bem como dos tributos, taxas e preços municipais incidentes sobre as construções.

Art. 5º Cumprido todos os encargos previstos no art. 2º, fica a Prefeitura autorizada a alienar à Engeformas Indústria e Comércio Ltda ME, identificada no art. 1º, mediante doação, nos termos do art. 203, I, "a", da Lei Orgânica do Município, o imóvel objeto da concessão, com todas as suas benfeitorias e construções.

Parágrafo Único. Na escritura de doação deverão constar os encargos da donatária, o prazo do seu cumprimento e cláusula de retrocessão.

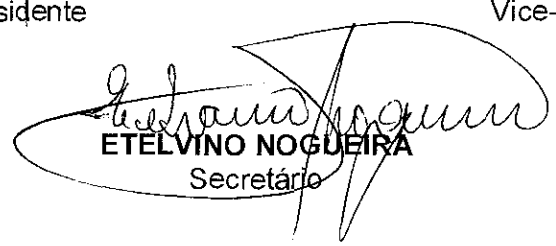
Art. 6º Na escritura de doação, além de outros encargos, constará obrigatoriamente que a donatária deverá manter-se em plena atividade pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado da data da lavratura da escritura e que somente após transcorrido esse prazo, poderá alienar o imóvel recebido em doação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 28
de novembro de 2011.


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
Presidente


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Vice-Presidente


ETELVINO NOGUEIRA
Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

EMENDA Nº 001/2011

*Aprovado por unanimidade
Em 28/11/2011*

*Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 97-E, de
18/11/2011*

Acresce ao Artigo 2º do Projeto de Lei nº 97-E, de
18/11/2011 o seguinte inciso XII:

"Art.2º ...

...

*XII – no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da
expedição do alvará de construção, a concessionária deverá
promover a criação de no mínimo 50 (cinquenta) novas vagas de
emprego, mantendo-a durante todo o período de vigência da
concessão."*

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda acrescenta ao Projeto de Lei
dispositivo previsto na Exposição de Motivos da propositura de tal modo que não
altera, nem acrescenta qualquer obrigação ao Poder Executivo, melhor esclarecendo
ao intérprete da Lei as intenções do Legislador.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 28
de novembro de 2011.

JULIO ANTONIO MARIANO

Vereador

ALFREDO FERNANDES ESTRADA

Vereador

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

Vereador



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 097-E de 18/11/2011

Autógrafo nº 3. 672, de 28/11/2011

Lei nº

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à Engeformas Indústria e Comércio Ltda ME e dá outras providências.

O Prefeito em exercício da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 203, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

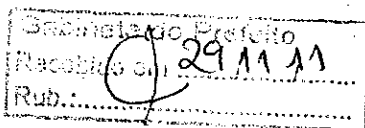
Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a outorgar à Engeformas Indústria e Comércio Ltda ME, com sede à Rua Santa Lúcia, nº 26, Jardim Villaça, em São Roque/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.460.372/0001-99, com dispensa de concorrência e de forma gratuita, concessão de direito real de uso do terreno com área de 11.194,14 metros quadrados, com frente para a Rua Vicente da Costa, Bairro de Maylasky, deste Município, objeto da matrícula nº 25.560, do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, para a instalação de suas atividades industriais.

Parágrafo único. As características, medidas e confrontações da área a ser cedida constam da planta e memorial descritivo em anexo, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º No contrato de concessão, além de outras disposições convencionais, deverá constar obrigatoriamente que:

I – a concessionária terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do contrato de concessão, para apresentar ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura o projeto de construção do galpão industrial e demais dependências;





Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

II – a concessionária terá o prazo de 10 (dez) dias para atender eventual exigência do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente relacionada ao projeto de construção;

III – iniciar as obras de construção em 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de expedição do alvará de construção;

IV – a concessionária deverá concluir as obras de construção do galpão industrial e demais dependências no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de expedição do alvará de construção;

V – a concessionária deverá iniciar as atividades industriais, de forma regular, no imóvel objeto da concessão no prazo de 15 (quinze) meses, contados da data de expedição do alvará de construção;

VI – a concessionária será responsável pela obtenção das licenças necessárias ao exercício das suas atividades, bem como as relacionadas à construção do galpão industrial e demais dependências;

VII – a concessionária obriga-se a usar o bem público tão somente para o fim previsto no artigo 1º desta Lei.

VIII – a concessionária deverá comprovar perante a Prefeitura o normal desenvolvimento de suas atividades mediante relatório circunstanciado, quando exigido;

IX – o prazo de vigência da concessão será de 5 (cinco) anos, contados da data da celebração do contrato;

X – a concessionária será responsável pelas tarifas de água, esgoto, energia elétrica e gás;

XI – nenhuma despesa caberá à Prefeitura pela introdução de benfeitorias e construção no imóvel.

XII – no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da expedição do alvará de construção, a concessionária deverá promover a criação de no mínimo 50 (cinquenta) novas vagas de emprego, mantendo-a durante todo o período de vigência da concessão."

§ 1º Os prazos previstos nos incisos I a V poderão ser prorrogados por até iguais períodos, desde que a concessionária apresente justificativa aceita pela Prefeitura.

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

§ 2º Havendo cumprimento das obrigações legais e contratuais, a concessionária, ao final do prazo previsto no inciso IX, terá direito a renovação por igual período.

Art. 3º A concessão de direito real de uso será cassada a qualquer tempo, sem que caiba qualquer indenização a concessionária, operando de pleno direito a rescisão contratual, nos seguintes casos:

I - descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual;

II - encerramento das atividades da concessionária ou qualquer outro fato que impeça a sua atividade;

III - utilização do imóvel, total ou parcialmente, em atividades diversas das objetivadas pela concessão, direta ou indiretamente, exceto nos casos que configurem fato do príncipe;

IV - paralisação das atividades da concessionária pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos ou 12 (doze) meses intercalados.

Parágrafo Único. Ocorrendo qualquer hipótese prevista nos incisos deste artigo, todas as benfeitorias e construções introduzidas no imóvel ficarão a ele incorporadas e serão consideradas como doação pura e simples ao Município, sem que pelas mesmas caiba indenização a qualquer título, nem direito à retenção, salvo em relação ao galpão pré-fabricado (estrutura móvel metálica e pré-moldados) e benfeitorias acessórias que não alterem a estrutura do imóvel.

Art. 4º Fica a Prefeitura autorizada a conceder isenção do pagamento do IPTU e demais taxas incidentes sobre o imóvel objeto desta Lei durante o prazo de vigência da concessão, bem como dos tributos, taxas e preços municipais incidentes sobre as construções.

Art. 5º Cumprido todos os encargos previstos no art. 2º, fica a Prefeitura autorizada a alienar à Engeformas Indústria e Comércio Ltda ME, identificada no art. 1º, mediante doação, nos termos do art. 203, I, "a", da Lei Orgânica do Município, o imóvel objeto da concessão, com todas as suas benfeitorias e construções.

Parágrafo Único. Na escritura de doação deverão constar os encargos da donatária, o prazo do seu cumprimento e cláusula de retrocessão.

10 2 97



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

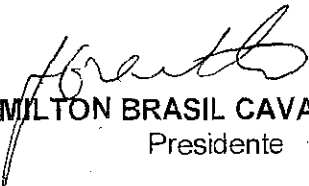
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

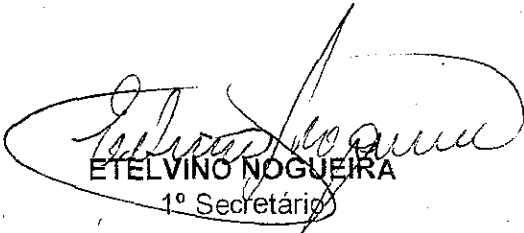
Art. 6º Na escritura de doação, além de outros encargos, constará obrigatoriamente que a donatária deverá manter-se em plena atividade pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado da data da lavratura da escritura e que somente após transcorrido esse prazo, poderá alienar o imóvel recebido em doação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado na 39ª Sessão Ordinária, de 28/11/2011.


MILTON BRASIL CAVALCANTE
Presidente


JÚLIO ANTONIO MARIANO
Vice-Presidente


ETELVINO NOGUEIRA
1º Secretário


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
2º Secretário

Publicado no Jornal da Economia

n.º 657 fls. 12 dia 02/12/2011

Ato Normativo Lei: 3.716